

Contrato para execução dos trabalhos da empreitada de “MELHORIA DA ACESSIBILIDADE MARÍTIMA AO PORTO DE SETÚBAL” entre a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e a sociedade MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

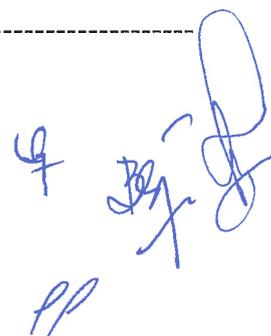
APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., abreviadamente designada por APSS, S.A., doravante designada por Dono da Obra, com sede social na Praça da República, Código Postal 2904-508 Setúbal, União de Freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal 502 256 869 (quinhentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove), representada pela Senhora Doutora Maria Lídia Ferreira Sequeira, residente na Rua Xavier Araújo, número onze, Edifício um, primeiro andar, Letra A, 1600-226 Lisboa, titular do cartão de cidadão número 03 929 647 (zero, três milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete), válido até quinze de outubro de dois mil e vinte, contribuinte fiscal número 122 720 423 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e três), e o Senhor Engenheiro Carlos Alberto do Maio Correia, residente na Rua Quintinha da Foz, número doze, Quintinhas, 2820-307 Charneca da Caparica, titular do cartão de cidadão número 08 071 863 (zero, oito milhões, setenta e um mil, oitocentos e sessenta e três), válido até dezoito de março de dois mil e vinte, contribuinte fiscal número 194 518 043 (cento e noventa e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, e quarenta e três), na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração da APSS, S.A., outorgando nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo segundo dos Estatutos da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., aprovados pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e oito, barra, noventa e oito, de três de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, barra, dois mil e um, de vinte e quatro de dezembro e Decreto-Lei número quarenta e seis, barra dois mil e dois, de vinte e quatro de março e,-----



SEGUNDO OUTORGANTE

MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., doravante designado por Empreiteiro, com sede na Casa da Calçada, Largo do Paço, número seis, CEPELOS, 4600-032 AMARANTE, freguesia de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho de Amarante, distrito de Porto, com o número de pessoa coletiva 500 197 814 (quinhentos milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e catorze), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o mesmo número, representada pelos Senhores Luís Filipe Bernardes Tomás, com domicílio profissional na Rua Mário Dionísio, número dois, 2799-557 Linda-a-Velha, titular do Cartão de Cidadão número 05 206 336 (zero, cinco milhões, duzentos e seis mil, trezentos e trinta e seis), válido até vinte e oito de novembro de dois mil e dezoito, contribuinte fiscal número 175 387 028 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e sete mil e vinte e oito) e Joaquim José Brito dos Santos, com domicílio profissional na Rua Mário Dionísio, número dois, 2799-557 Linda-a-Velha, titular do Cartão de Cidadão número 01 127 631 (zero, um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um), válido até quinze de agosto de dois mil e dezanove, contribuinte fiscal número 124 094 791 (cento e vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, setecentos e noventa e um), na qualidade de Procuradores da referida sociedade, com poderes para outorgar o presente contrato para a execução dos trabalhos da empreitada de **“MELHORIA DA ACESSIBILIDADE MARÍTIMA AO PORTO DE SETÚBAL”**, conforme resulta da certidão de registo comercial e das procurações outorgadas em vinte e seis de março de dois mil e dezoito, pessoas cujas identidades foram reconhecidas pela exibição dos respetivos Cartões de Cidadão.-----

É, na sequência do procedimento sob a forma de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), autorizado pela deliberação do Conselho de Administração da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., número trezentos e oito, barra, dois mil e dezassete, CA, de vinte e oito de julho de dois mil e dezassete, precedida de autorização do acionista único Estado por deliberação social unânime por escrito, datada de 29 de junho de 2017, adjudicada à referida sociedade através da deliberação do Conselho de Administração, número sessenta e dois, barra, dois mil e dezoito, CA, de oito de fevereiro de dois mil e dezoito, e minuta do respetivo contrato aprovada através da deliberação número oitenta e oito, barra, dois mil e dezoito, CA, de um de março de dois mil e dezoito, alterada pela deliberação número duzentos e vinte, barra, dois mil e dezoito, CA, de vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito, celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:-----

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized name, and there are initials 'PP' written below it.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos trabalhos que constituem a empreitada de **“MELHORIA DA ACESSIBILIDADE MARÍTIMA AO PORTO DE SETÚBAL”**.-----

1.2. Os trabalhos serão executados em conformidade com os Esclarecimentos prestados em 01.09.2017 os Erros e Omissões e retificação do Caderno de Encargos aceites em 26/09/2017, o Caderno de Encargos, incluindo a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e a Proposta Adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato e aqui se dão por inteiramente reproduzidos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA
PRODUÇÃO DE EFEITOS E PRAZO

2.1. O Empreiteiro obriga-se a:-----

a) Após a concessão do visto prévio do Tribunal de Contas e pagamento dos respetivos emolumentos, a seu cargo.-----

b) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;--

c) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;--

d) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **180 dias** (cento e oitenta dias) a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

e) No caso dos prazos decorrentes da proposta, da consignação ou da aprovação do plano de segurança e saúde, determinem que os trabalhos da empreitada não estejam concluídos até 31 de maio de 2018, o Empreiteiro obriga-se a iniciar os trabalhos a 1 de outubro de 2018, sem quaisquer encargos para o Dono da Obra. -----

2.2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.-----



2.3. Caso se verifique que apesar de todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, da responsabilidade do Empreiteiro, previstas no número anterior, os trabalhos da empreitada ultrapassem o dia 31 de maio de 2018, para além das multas contratuais previstas, o Empreiteiro obriga-se a reiniciar os trabalhos a 1 de outubro de 2018, sem quaisquer encargos para o Dono da Obra.-----

2.4. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Empreiteiro.-----

2.5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:-----

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;-----

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o Dono da Obra e o Empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.-----

2.6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula oitava do caderno de encargos, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.-----

2.7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.---

2.8. Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

3.1. O Dono da Obra terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar todas as informações que considere necessárias e convenientes.-----

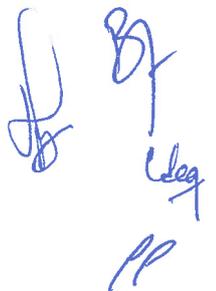
3.2. O Dono da Obra entregará ao Empreiteiro toda a documentação devidamente autenticada de que disponha que se revele de comprovada utilidade para os trabalhos a realizar, nomeadamente planos, perfis, traçados e cotas de referência, não podendo nenhum elemento da obra iniciar-se sem tal entrega.-



CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E MODO DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, o Dono da Obra pagará ao Empreiteiro o preço contratual de **EUR 15.988.000,00** (quinze milhões, novecentos e oitenta e oito mil euros), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.-----
- 4.2. Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.^a do Caderno de Encargos.-----
- 4.3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura, que só será aceite após aprovação do auto de medição mensal por parte do Dono da Obra.-----
- 4.4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.-----
- 4.5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.-----
- 4.6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-----
- 4.7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no ponto 4.3. do presente contrato no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.-----
- 4.8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.-----



CLÁUSULA QUINTA
DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

5.1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.-----

5.2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.-----

CLÁUSULA SEXTA
CAUÇÃO

O Empreiteiro prestou uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA, ou seja, **EUR 799.400,00 (setecentos e noventa e nove mil e quatrocentos euros)**, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do presente contrato.-----

CLÁUSULA SÉTIMA
CONTRATOS DE SEGURO

7.1. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste contrato e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.-----

7.2. O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações relativas aos seguros no presente contrato, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.-----

7.3. O Dono da Obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos no presente contrato ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.-----

7.4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias nelas previstas constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.-----



7.5. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Empreiteiro.-----

7.6. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros, o Dono da Obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.-----

7.7. O Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.-----

CLÁUSULA OITAVA

OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

8.1. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um seguro de danos à obra, na parte relativa à Proteção Marginal do Aterro (inclui Trabalhos Hidráulicos), a Nascente do Terminal Ro-Ro a executar, em nome conjunto com o Dono da Obra, no montante de **EUR 4.853.662,23**, contra quaisquer e todos os danos que não sejam devidos a caso de força maior, incluindo remoção de escombros.-----

8.2. O Empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento marítimo (dragas, rebocadores, lanchas de apoio, etc.), máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.-----

8.3. O Empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil que contemple a responsabilidade ambiental garantindo a cobertura de riscos nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2009, 29-A/2011 e 60/2012, de 22 de setembro, de 1 de março e 14 de março, respetivamente.-----

8.4. O Empreiteiro obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil de natureza extracontratual, relativo a danos causados a terceiros, incluindo o pessoal da Fiscalização, de fornecedores e do Dono da Obra.-----

8.5. Qualquer franquia incluída no contrato de seguro referido no ponto 8.1. será de inteira responsabilidade do Empreiteiro, não podendo o seu montante ultrapassar o limite máximo de 5% do valor do seguro.-----



8.6. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.-----

8.7. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.-----

8.8. No caso dos bens imóveis, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.-----

8.9. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no ponto 8.7. desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.-----

CLÁUSULA NONA

REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.-----

9.2. As revisões de preço, se tal houver lugar, serão feitas de acordo com o plano de pagamentos aprovado, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e segundo à seguinte fórmula:-----

$$C_t = 0,30 \times \frac{S_t}{S_0} + 0,30 \times \frac{M22_t}{M22_0} + 0,30 \times \frac{Ea_t}{Ea_0} + 0,10$$

em que:-----

C_t - É o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5. mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;-----

St e Sto, M22t e M22to e Eat e Eato - são, respetivamente, os índices relativos à mão-de-obra, gasóleo e equipamentos de apoio correspondentes, respetivamente, ao período a que respeita a revisão (t) e ao mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas (to). Para a mão-de-obra deve ser considerado o índice global.-----

9.3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

PENALIDADES

10.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço total do contrato.-----

10.2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto no ponto **10.1.**, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.-----

10.3. O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRAZO DE GARANTIA

11.1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:-----

a) 10 Anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

b) 5 Anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações;-----

11.2. Excetuam-se do disposto no n.º **11.1.** as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.-----

11.3. Dada a natureza da empreitada na parte relativa aos trabalhos de dragagem, não há lugar a prazo de garantia.-----



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Empreiteiro pode subcontratar trabalhos nos termos do disposto na cláusula 50.^a do caderno de encargos e legislação aplicável.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula primeira, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados na referida cláusula.-----

13.2. Os conflitos emergentes da celebração, execução, validade ou extinção do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.-----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

MENÇÕES FINANCEIRAS E FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

15.1. O presente contrato tem como fontes de financiamento fundos próprios da APSS, S.A., e cofinanciado pelo Portugal 2020, no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI - COMPETE 2020), através do Fundo de Coesão Comunitário, conforme Contrato de Concessão de Apoio (RAIT).-----

15.2. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do disposto nos artigos 2.º, n.º 2, alínea b), 5.ª, n.º 1, alínea c) e 46.º, n.º 1, alíneas b) e c) e 47.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato e seus anexos será regulado pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos.-----

Pelo Empreiteiro foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga com renúncia expressa de quaisquer direitos em contrário.-----

Foi facultado o acesso à certidão permanente.-----

Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos:-----

- Os Esclarecimentos ao Caderno de Encargos;-----
- Erros e Omissões e retificação do Caderno de Encargos;-----
- O Caderno de Encargos, incluindo a Declaração de Impacte Ambiental; -----
- A Proposta Adjudicada;-----
- Declaração emitida segundo o Anexo II do Código dos Contratos Públicos;-----
- Certidão comprovativa de que o empreiteiro tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- Certidão comprovativa de que o empreiteiro tem a sua situação contributiva regularizada perante a Fazenda Nacional;-----
- Certificados de registo criminal do Empreiteiro e dos Administradores;-----
- Alvará de construção n.º 10-PUB;-----
- Seguro-Caução Apólice n.º 100018798/200;-----
- Cópias Autenticadas das Procuраções;-----
- Cópia do Contrato de Financiamento.-----

O presente termo de contrato está escrito em 12 (doze) páginas, feito em dois exemplares, sendo cada um para cada um dos outorgantes atrás mencionados, sendo todas as páginas rubricadas pelos referidos outorgantes, à exceção da última, por conter as assinaturas.-----

Setúbal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.-----

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

*António Vítor Ferreira da Silva
Vice-gerente*



António Vítor Ferreira da Silva

MOTA-ENGIL - Engenharia e Construção, S.A.

